

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5173/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 74 da Lei de Licitações, tem por escopo a contratação da empresa **S B N LTDA ME**, para realização do **IX FESTIMMA-Festival de Música Morada Amiga**, realizado pela **Administração Municipal para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Assis Chateaubriand – Paraná**, através de Inexigibilidade com regência no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, por caracterizar inviabilidade de competição.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1- O objeto do presente é a **contratação de Banda Musical para realização do IX FESTIMMA - Festival de Música Morada Amiga**, realizado pela **Administração Municipal para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Assis Chateaubriand - Paraná**. Previsto para o dia **19 de Julho de 2024**, no **Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto**.

Item	Código	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	36826	1	SRV	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM BANDA MUSICAL PARA O FESTIVAL MUNICIPAL MORADA AMIGA - FESTIMMA: OBS. O IX FESTIMMA 18 E 19 DE JULHO DE 2024 DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ESTADIA POR CONTA DA CONTRATADA; - ENSAIOS COM OS PARTICIPANTES (ANTES DO EVENTO) SENDO, NO DIA QUE ANTECEDE O FESTIVAL. -MONTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS COM ANTECEDÊNCIA, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS ATÉ AS 12:00H DO DIA 18 DE	26.000,00	26.000,00

			<p>JULHO DE 2024, PARA A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS COM OS PARTICIPANTES. - DISPONIBILIZAR OS EQUIPAMENTOS E A EQUIPE DE TRABALHO DURANTE OS HORÁRIOS E ETAPAS NECESSÁRIAS; -ESTAR DISPONIVEL PARA OS ENSAIOS E AS APRESENTAÇÕES RESPEITANDO O CRONOGRAMA DE TRABALHO;</p> <p>-NO INICIO DO FESTIVAL DIA 19 DE JULHO, A CONTRATADA DEVERA FAZER UMA ABERTURA MUSICAL COM DURAÇÃO NO MÁXIMO DE 10 (DEZ) MINUTOS, E DURANTE A NOITE DO FESTIVAL ACORRERÁ INTERVALO PARA JULGAMENTO E CONTAGEM DOS PONTOS, E NESTE INTERVALO A BANDA DEVERÁ REALIZAR SHOW DE CURTA DURAÇÃO PARA O PRESTIGIO DO PUBLICO;</p> <p>-A BANDA MUSICAL FICA OBRIGADA A COMPILAR OS ARRANJOS MUSICAIS DAS COMPOSIÇÕES DOS CANDIDATOS NAS CATEGORIAS POPULAR, SERTANEJA, GOSPEL E INFANTO JUVENIL /OU QUALQUER ESTILO E GÊNERO MUSICAL</p>	
--	--	--	--	--

			<p>SOLICITADO.</p> <p>-A BANDA DEVERÁ FAZER O ACOMPANHAMENTO DE BACK VOCALS PARA OS CANDIDATOS QUE SOLICITAREM;</p> <p>-A BANDA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELA SAÚDE DOS SEUS FUNCIONÁRIOS, CONTRATOS E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, COMERCIAIS, FISCAIS, QUER MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, BEM COMO PELO SEGURO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DEVENDO APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, TODOS E QUAISQUER COMPROVANTES DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES;</p> <p>-RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO DO ECAD;</p> <p>RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER ACIDENTE DO QUAL POSSAM SER VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, NO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS, OBJETO EM QUESTÃO.</p> <p>EQUIPE DE MÚSICOS NECESSÁRIA PARA A</p>	
--	--	--	--	--

			<p>REALIZAÇÃO DO EVENTO</p> <p>01 BATERISTA</p> <p>01 GUITARRISTA/VIOLÃO S/BACKING VOCAL</p> <p>01 BAIXISTA/BACKING VOCAL</p> <p>01 TECLADISTA/BACKIN G VOCAL</p> <p>02 CANTORES</p> <p>01 CANTORA</p> <p>01 ACORDIONISTA</p> <p>05 PESSOAS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA</p> <p>ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO;</p> <p>MOVING BEM 200</p> <p>CANHÕES PAR LED</p> <p>PAINEL DE LED (COBRINDO TODO O FUNDO DO PALCO)</p> <p>02 CANHÃO SEGUIDOR</p> <p>LISTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO</p> <p>PA DE SOM FLY MONTADOS</p> <p>08 CAIXAS MODELO</p>	
--	--	--	--	--

			<p>LINE ARRAY (4 POR LADO) CONTENDO 2 FAL. 12" E UM DRIVE TITANIUM CADA</p> <p>04 CAIXAS DE GRAVES (4 POR LADO) CONTENDO 2 FAL DE 18" CADA</p> <p>2 POTÊNCIAS DE GRAVES MARCA 6.400</p> <p>2 POTÊNCIAS DE MÉDIO-GRAVES BX 2.700</p> <p>2 POTÊNCIAS DE MÉDIO-AGUDOS (TITANIUM) EX 1800</p> <p>01 MULTICABO 36 VIAS 50 METROS COM CASE</p> <p>PERIFÉRICOS DA HOUSE MIX (CONTROLE DE SOM DA FRENTE)</p> <p>-01 PROCESSADOR</p> <p>01 CROSSOVER ASHLY (STAND BY)</p> <p>04 EQUALIZADOR</p> <p>01 COMPRESSOR ESTÉREO</p> <p>01 MULTIGATE</p> <p>1 DVD PLAYER MP3</p> <p>01 MESA DIGITAL X32 CANAIS</p> <p>MONITORAÇÃO DE PALCO</p>	
--	--	--	---	--

			<p>01 MESA 32 CANAIS E 4 BUS</p> <p>01 POTÊNCIA 2500</p> <p>MONITORAÇÃO DE TECLADOS, BATERIA E PERCUSSÃO. FONTES PORTA PRÓ</p> <p>04 MONITORES MONITORAÇÃO DE VOZ</p> <p>INSTRUMENTOS MUSICAIS</p> <p>01 TECLADO</p> <p>01 TECLADO TS 12</p> <p>01 NOTBOOK USADO PARA TRILHAS SEQÜENCIADAS</p> <p>01 BAIXO</p> <p>01 GUITARRA</p> <p>ACORDEON</p> <p>01 PEDALEIRA PARA GUITARRA COM CASE</p> <p>02 VIOLÕES</p> <p>01 BATERIA COMPLETA</p> <p>02 MICROFONES</p> <p>07 MICROFONES AKG D1 12</p> <p>01 MICROFONE SEM FIO DUPLO</p> <p>ILUMINAÇÃO</p> <p>01 TRELIÇA EM</p>	
--	--	--	--	--

				ALUMÍNIO 5X5X8 COM UMA TRAVE EM CIMA E NO MEIO, FUNDO BRANCO, LATERAIS EM AZUL E CORTINA FRENTE BRANCA NO MINIMO 12 MOVING HEAD BEM 200 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA TELÃO DE LED (CENÁRIO COBRINDO TODO O FUNDO DO PALCO) MÍNIMO 24 CANHÕES DE LED 3W		
Total.....						26.000,00

2.2- No dia 18 de Julho ocorrerá o ensaio da banda com os inscritos.

3 – EXECUTORES DO OBJETO:

Nome: SBN LTDA ME

CNPJ: 04.544.513/0001-14

Endereço: Rua Treze de Abril, nº 363, sala 02 - Vila Industrial

CEP: 85.904-000 - Toledo - Paraná.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação se torna possível em virtude do IX FESTIMMA ser um festival que promove a valorização cultural e revelar o talento dos munícipes. Trata-se de um dos maiores eventos culturais da região Oeste do Paraná que fortalece a cada ano, na qual será realizado no dia 19 de julho de 2024, e no dia 18 de julho o ensaio da banda com os inscritos.

5 – PREÇOS DO OBJETO:

Valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), incluindo tributos fiscais, cachê artístico e de banda, transporte, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, carregadores e produção executiva.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na contratação da banda musical para a realização do FESTIMMA A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2024, NO Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto, o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show musical que é apresentado pela referida banda musical, objeto da contratação direta.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 – O IX FESTIMMA - Festival de Música Morada Amiga de Assis Chateaubriand, está previsto para o dia 19 de julho de 2024, no Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto.

7.2 – O prazo para execução do objeto (período contratual) será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, até o limite máximo disposto pela Lei nº 14.133/21.

8 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
02	0208	13	392	1400	2.038	9749	339039230000	000

8.2 – Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais e específicas para a prestação de serviços, objeto da presente justificativa, são as constantes no contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, com supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores).

Assis Chateaubriand, 07 de junho de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º: 005/2024 de 07 de junho de 2024

2 – OBJETO: contratação da empresa **S B N LTDA ME**, para realização do **IX FESTIMMA - Festival de Música Morada Amiga**, realizado pela **Administração Municipal** para atender a demanda da **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Assis Chateaubriand - Paraná. Previsto para o dia 19 de Julho de 2024, no Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto**, através de Inexigibilidade com regência no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

4 – VALOR: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5 – EMPRESA: **S B N LTDA ME** - CNPJ. 04.544.513/0001-14,

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses.

7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/21.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.038-3.3.90.39.23.00.00/Fontes:000 e Despesa:9749

DECRETO N.º/2024

Aprovo a Inexigibilidade de licitação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovada a justificativa exarada pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 014/2024, relativo ao Processo Administrativo nº .5173/2024, Modalidade Inexigibilidade de licitação n.º 005/2024, que tem por finalidade a contratação da empresa **S B N LTDA ME, para realização do IX FESTIMMA - Festival de Música Morada Amiga, realizado pela Administração Municipal para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Assis Chateaubriand - Paraná. Previsto para o dia 19 de Julho de 2024, no Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto,** através de Inexigibilidade com regência no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”,
aos ____ de _____ de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito Municipal

**MINUTA DO CONTRATO
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASSIS
CHATEAUBRIAND E A EMPRESA: **S B N LTDA
ME.**

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, nº 99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **S B N LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.544.513/0001-14, sediada na Rua Treze de Abril, nº 363, Sala 02 – Vila Industrial, CEP. 85.904-000 – Toledo – Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Roberto Alves** – sócio administrador, portador do CPF nº 715.404.909-04, RG. Nº 4.435.957-0 SSP/PR, domiciliado na Rua Treze de Abril, nº 363, Bairro Vila Industrial Município de Toledo - Paraná, CEP 85.94-000. Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº **005/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1- O objeto do presente é a **contratação de Banda Musical para realização do IX FESTIMMA - Festival de Música Morada Amiga, realizado pela Administração Municipal para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Assis Chateaubriand - Paraná. Previsto para o dia 19 de Julho de 2024, no Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto.**

Item	Código	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
				SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM BANDA MUSICAL PARA O FESTIVAL MUNICIPAL MORADA AMIGA - FESTIMMA: OBS. O IX FESTIMMA 18 E 19 DE JULHO DE 2024 DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO,		

1	36826	1	SRV	<p>TRANSPORTE E ESTADIA POR CONTA DA CONTRATADA; - ENSAIOS COM OS PARTICIPANTES (ANTES DO EVENTO) SENDO, NO DIA QUE ANTECEDE O FESTIVAL. -MONTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS COM ANTECEDÊNCIA, SENDO QUE OS MESMOS DEVERÃO ESTAR INSTALADOS E TESTADOS ATÉ AS 12:00H DO DIA 18 DE JULHO DE 2024, PARA A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS COM OS PARTICIPANTES. - DISPONIBILIZAR OS EQUIPAMENTOS E A EQUIPE DE TRABALHO DURANTE OS HORÁRIOS E ETAPAS NECESSÁRIAS; -ESTAR DISPONIVEL PARA OS ENSAIOS E AS APRESENTAÇÕES RESPEITANDO O CRONOGRAMA DE TRABALHO; -NO INICIO DO FESTIVAL DIA 19 DE JULHO, A CONTRATADA DEVERA FAZER UMA ABERTURA MUSICAL COM DURAÇÃO NO MÁXIMO DE 10 (DEZ) MINUTOS, E DURANTE A NOITE DO FESTIVAL ACORRERÁ INTERVALO PARA JULGAMENTO E CONTAGEM DOS PONTOS, E NESTE INTERVALO A BANDA DEVERÁ REALIZAR</p>	26.000,00	26.000,00
---	-------	---	-----	---	-----------	-----------

			<p>SHOW DE CURTA DURAÇÃO PARA O PRESTIGIO DO PUBLICO;</p> <p>-A BANDA MUSICAL FICA OBRIGADA A COMPILAR OS ARRANJOS MUSICAIS DAS COMPOSIÇÕES DOS CANDIDATOS NAS CATEGORIAS POPULAR, SERTANEJA, GOSPEL E INFANTO JUVENIL /OU QUALQUER ESTILO E GÊNERO MUSICAL SOLICITADO.</p> <p>-A BANDA DEVERÁ FAZER O ACOMPANHAMENTO DE BACK VOCALS PARA OS CANDIDATOS QUE SOLICITAREM;</p> <p>-A BANDA DEVERÁ RESPONSABILIZAR-SE PELA SAÚDE DOS SEUS FUNCIONÁRIOS, CONTRATOS E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, COMERCIAIS, FISCAIS, QUER MUNICIPAIS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, BEM COMO PELO SEGURO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DEVENDO APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, TODOS E QUAISQUER COMPROVANTES DE PAGAMENTO E</p>	
--	--	--	---	--

			<p>QUITAAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES; -RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO DO ECAD;</p> <p>RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER ACIDENTE DO QUAL POSSAM SER VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, NO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS, OBJETO EM QUESTÃO.</p> <p>EQUIPE DE MÚSICOS NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO</p> <p>01 BATERISTA</p> <p>01 GUITARRISTA/VIOLÃO S/BACKING VOCAL</p> <p>01 BAIXISTA/BACKING VOCAL</p> <p>01 TECLADISTA/BACKING VOCAL</p> <p>02 CANTORES</p> <p>01 CANTORA</p> <p>01 ACORDIONISTA</p> <p>05 PESSOAS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA</p> <p>ESTRUTURA PARA ILUMINAÇÃO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO;</p> <p>MOVING BEM 200</p>	
--	--	--	---	--

			<p>CANHÕES PAR LED</p> <p>PAINEL DE LED (COBRINDO TODO O FUNDO DO PALCO)</p> <p>02 CANHÃO SEGUIDOR</p> <p>LISTA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EVENTO</p> <p>PA DE SOM FLY MONTADOS</p> <p>08 CAIXAS MODELO LINE ARRAY (4 POR LADO) CONTENDO 2 FAL. 12" E UM DRIVE TITANIUM CADA</p> <p>04 CAIXAS DE GRAVES (4 POR LADO) CONTENDO 2 FAL DE 18" CADA</p> <p>2 POTÊNCIAS DE GRAVES MARCA 6.400</p> <p>2 POTÊNCIAS DE MÉDIO-GRAVES BX 2.700</p> <p>2 POTÊNCIAS DE MÉDIO-AGUDOS (TITANIUM) EX 1800</p> <p>01 MULTICABO 36 VIAS 50 METROS COM CASE</p> <p>PERIFÉRICOS DA HOUSE MIX (CONTROLE DE SOM DA FRENTE)</p> <p>-01 PROCESSADOR</p> <p>01 CROSSOVER ASHLY</p>	
--	--	--	--	--

			<p>(STAND BY)</p> <p>04 EQUALIZADOR</p> <p>01 COMPRESSOR ESTÉREO</p> <p>01 MULTIGATE</p> <p>1 DVD PLAYER MP3</p> <p>01 MESA DIGITAL X32 CANAIS</p> <p>MONITORAÇÃO DE PALCO</p> <p>01 MESA 32 CANAIS E 4 BUS</p> <p>01 POTÊNCIA 2500</p> <p>MONITORAÇÃO DE TECLADOS, BATERIA E PERCUSSÃO. FONTES PORTA PRÓ</p> <p>04 MONITORES MONITORAÇÃO DE VOZ</p> <p>INSTRUMENTOS MUSICAIS</p> <p>01 TECLADO</p> <p>01 TECLADO TS 12</p> <p>01 NOTBOOK USADO PARA TRILHAS SEQÜENCIADAS</p> <p>01 BAIXO</p> <p>01 GUITARRA</p> <p>ACORDEON</p> <p>01 PEDALEIRA PARA GUITARRA COM CASE</p>	
--	--	--	---	--

				02 VIOLÕES 01 BATERIA COMPLETA 02 MICROFONES 07 MICROFONES AKG D1 12 01 MICROFONE SEM FIO DUPLO ILUMINAÇÃO 01 TRELIÇA EM ALUMÍNIO 5X5X8 COM UMA TRAVE EM CIMA E NO MEIO, FUNDO BRANCO, LATERAIS EM AZUL E CORTINA FRENTE BRANCA NO MINIMO 12 MOVING HEAD BEM 200 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA TELÃO DE LED (CENÁRIO COBRINDO TODO O FUNDO DO PALCO) MÍNIMO 24 CANHÕES DE LED 3W	
Total.....				26.000,00	

1.2- No dia 18 de Julho ocorrerá o ensaio da banda com os inscritos.

1.3- Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1- O Memorando da solicitação e toda documentação apresentada;

1.3.2- A Proposta do contratado;

1.3.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

6.1.1 – A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.2 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

6.3 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item “6.1”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

6.4 – As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.5 – A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

6.6 – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratante, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15% do valor do Contrato.

iv. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fontes
02	0208	13	392	1400	2.038	9749	339039230000	000

14.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Assis Chateaubriand, ____ de _____ de 2024.

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR
VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
PREFEITO

(assinado digitalmente)

CONTRATADA
José Roberto Alves
sócio administrador
CPF nº 715.404.909-04